



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O presente projeto é uma indicação do Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Butiá, Luiz Volnei da Silva.
O PL tem como objetivo central criar a Semana do Estatuto da Criança e do Adolescente – SemanECA, que será realizada anualmente no município de Butiá.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento de imensurável importância para garantia de direitos dos nossos jovens, crianças e famílias brasileiras, gaúchas e butiaenses. Celebrar o ECA por meio de um evento no nosso município irá possibilitar maior conscientização sobre a importância da amplitude da Lei.

Tendo em vista que o evento irá colaborar para sanar uma demanda de esclarecer aos jovens seu papel como cidadãos.

Tendo em vista que os objetivos do evento acrescentam aos projetos e ações de demais entidades do município.

Dito isso, submetemos o presente projeto de lei para análise dos nobres vereadores e aguardando o acolhimento e aprovação da proposição.

Atenciosamente,



VAGNER ALVES PFÜTZE
VEREADOR DO PT



Projeto de Lei N° 4005 /2021

Dispõe sobre a criação da Semana do Estatuto da Criança e do Adolescente de Butiá —SemanECA e dá outras providências

Art. 1º- Fica instituída a Semana Estatuto da Criança e do Adolescente de Butiá - SemanECA e dá outras providencias

Art. 2º - Esta atividade será realizada anualmente, durante a semana que anteceder ou que fizer parte o dia 13 de julho de cada ano, data de homologação da lei Federal 8.069/90, que criou o Estatuto da criança e do Adolescente, portanto sua semana de aniversário.

Art. 3º - A SemanECA tem os seguintes objetivos:

- I - Celebrar o aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Conscientizar crianças, adolescentes, educadores, pais e comunidade em geral sobre a importância e amplitude desta lei;
- III- Trabalhar junto aos adolescentes a dimensão da cidadania numa perspectiva de luta por direitos e cumprimento de deveres.
- IV — Valorizar os talentos das crianças e adolescentes (na ocasião deste aniversário), incentivando-os a expor seus desenhos à sociedade através da realização de um concurso público de escolha de um trabalho para a confecção do material de divulgação da atividade.
- V — Mobilizar a comunidade em geral para a realização de atividades referentes a este tema, levando o Estatuto mais próximo a ela;
- VI - Fortalecer os vínculos familiares e importância dos pais no desenvolvimento do indivíduo;
- VII - Elucidar as funções do Conselho Tutelar bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Butiá;
- VIII - Contrapor, através da prevenção, os problemas de indisciplina e agressividade dos adolescentes, despertando lideranças positivas.

Art. 4º- Será criada uma Comissão Organizadora composta pelos seguintes órgãos:

-] — Conselheiros Tutelares;
- II - Um Representante da Secretaria Municipal de Cidadania;
- III — Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV — Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Butiá — CMDCA;
- V - Um representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Ação Solidária;
- VI - Um representante da Câmara de Vereadores;

Parágrafo Único - A Comissão citada no “Caput” poderá convidar, quando houver consenso, mais representantes de entidades ou profissionais para auxiliarem.

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão responsável por montar a Comissão através do envio de ofício aos órgãos citados no artigo 4º;

Art. 6º - Caberá a Comissão Organizadora:

- I - Providenciar todo o material necessário a atividade;
- II - Realizar concurso entre Os alunos do município para a escolha de um trabalho a ser utilizado



para a divulgação da atividade;

III- Divulgar amplamente no município através de impressos e Meios de Comunicação;

IV - Definir, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, eixo central de debate, um tema a ser trabalhado que esteja em voga no município

Art.7º - A cada ano será feita uma nova programação da SemanECA, planejada pela Comissão Organizadora, sendo que são atividades permanentes da Semana:

I- Concurso para escolha do material de divulgação e exposição pública de todos os desenhos elaborados para este;

II- Audiência Pública de Prestação de Contas do Conselho Tutelar;

III- Assinatura e divulgação de Termo de Compromisso com a Criança e adolescente, tomando-os como prioridade absoluta, conforme prevê a lei Federal 8.069/90, pelos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; Entidades Municipais e representantes da Sociedade Civil;

IV- Alguma atividade aberta à comunidade em geral, abordando os temas da SemanECA.

Art. 8º - Serão convidadas a participar da SemanECA, através de convite nominal as direções das mesmas as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede municipal, estadual e particulares do município, bem como as Organizações não Governamentais – ONG's, segmentos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; sociedade em geral;

§ 1º- A comunidade em Geral deverá ser convidada a participar das atividades desenvolvidas pelas entidades através dos meios de comunicação;

§ 2º- Poderão participar das atividades entidades escolas de outros municípios a convite da Comissão Organizadora; .

§ 3º- Todas as escolas do município deverão realizar algum tipo de atividade com seus alunos e pais nesta Semana, além de participarem do proposto em nível municipal;

§ 4º- Todos os órgãos, programas e serviços desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania deverão realizar algum tipo de atividade com seus usuários, além de, dentro do possível, levar seus funcionários a participarem do proposto em nível municipal.



VAGNER ALVES PFÜTZE
VEREADOR